

Proje 0802061-24.2019.8.18.0140 ▾
WALEM DO NASCIMENTO ANCHIETA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS ▾

22338700 - Petição (2634749 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 25/11/2021 09:55:52

25 nov 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
22338696 - Petição
- 22338700 - Petição (2634749
IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
- 22338702 - DOCUMENTO
COMPROBATORÍO (2634749
IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL
Anexo 02)
- 22338703 - DOCUMENTO
COMPROBATORÍO (2634749
IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL
Anexo 03)

22 nov 2021

EXPOSIÇÃO DE OUTROS
DOCUMENTOS.

downloadBinario.seam 1 / 2 70 de 68

2634749- C3/ 2019-04425/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGACIA ASSOCIADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08020612420198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT



Número: **0802061-24.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WAEELMA DO NASCIMENTO ANCHIETA (AUTOR)	JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22338 696	25/11/2021 09:55	Petição	Petição
22338 700	25/11/2021 09:55	2634749_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
22338 702	25/11/2021 09:55	2634749_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22338 703	25/11/2021 09:55	2634749_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LADO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 25/11/2021 09:55:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112509555063300000021056425>
Número do documento: 21112509555063300000021056425

Num. 22338696 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08020612420198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WAEMLA DO NASCIMENTO ANCHIETA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Dante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 24 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 25/11/2021 09:55:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112509555078100000021056429>
Número do documento: 21112509555078100000021056429

Num. 22338700 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 25/11/2021 09:55:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112509555078100000021056429>
Número do documento: 21112509555078100000021056429

Num. 22338700 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WAEELMA DO NASCIMENTO ANCHIETA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000075624-4

Nr. da Autenticação D61E7D96C064A052



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 25/11/2021 09:55:51
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112509555114600000021056431>
Número do documento: 21112509555114600000021056431

Num. 22338702 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180189215 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: WAEMLA DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 28/10/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A
ANCHIETA

PARECER

Diagnóstico: Fratura do maléolo medial à esquerda. Ferimento extenso na região lateral do joelho esquerdo com perda de substância

Descrição do exame Ao exame, vitima apresenta edema severo (+++/++++) na perna esquerda. Limitação leve dos movimentos do **médico pericial:** tornozelo esquerdos e limitação severa dos movimentos do joelho esquerdo.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico com fixação de 2 parafusos no maléolo medial e LMC em lesão do joelho. Evoluiu com infecção. Realizado mais duas LMC. Alta médica.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do joelho esquerdo, Limitação funcional do tornozelo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 23/08/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Bergiel Barbosa Bezerra

CRM do médico: 3909

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total		25 %	R\$ 3.375,00	

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

